

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA NORMATIVA Nº 8, DE 28 DE JUNHO DE 2022

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta no Processo digital nº 23068.065801/2022-55, resolve:

Prorrogar, pelo período de 01 (um) ano, a partir de 30/11/2022, a validade do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor Substituto, de que trata o Edital nº 143/2021-PROGEP, publicado no DOU de 24/09/2021, homologado conforme Edital nº 184/2021-PROGEP, publicado no DOU em 30/11/2021, na parte referente à Área/subárea ou Disciplinas: Probabilidade e Estatística.

JOSIANA BINDA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 743/DDP, DE 28 DE JUNHO DE 2022

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.025067/2022-23, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Ciências Exatas e Educação - CEE/CTE do Campus Blumenau, instituído pelo Edital nº 079/2022/DDP, de 19 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial da União nº 95, Seção 3, de 20/05/2022.

Campo de conhecimento: Educação

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.

Nº de Vagas: 01 (uma), sendo esta, preferencialmente, reservada para candidatos com deficiência.

Lista Geral:

Classificação	Candidato	Média final
1ª	Joselaine Setlik	9,77
2ª	Juliana Domit	8,80

Lista de candidatos com deficiência:
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

PORTARIA Nº 748/DDP, DE 28 DE JUNHO DE 2022

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.027418/2022-31, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Artes - ART/CCE, instituído pelo Edital nº 081/2022/DDP, de 26 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial da União nº 100, Seção 3, de 27/05/2022.

Campo de conhecimento: Cinema

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média final
1ª	Demétrio Jorge Rocha Pereira	9,66
2ª	Daniel Velasco Leão	9,00
3ª	Andre Piazero Zacchi	8,60
4ª	Guilherme Fumeo Almeida	8,35
5ª	Alessandra Collaço da Silva	8,03

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 110, DE 21 DE JUNHO DE 2022

Institui a Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

A PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 26, incisos II e IX do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, com fundamento no art. 12 do Decreto nº 10.748, de 16 de julho de 2021; no art. 15, inciso IV, combinado com o art. 16, inciso III, da Instrução Normativa GSI/PR nº 1, de 27 de maio de 2020 e suas alterações; na Norma Complementar nº 05/IN01/DSIC/GSIPR, de 17 de agosto de 2009; na Norma Complementar nº 08/IN01/DSIC/GSIPR, de 24 de agosto de 2010; e na Política de Segurança da Informação e Comunicações - PoSIC da CAPES, instituída pela Portaria GAB nº 199, de 29 de agosto de 2019, e demais informações que constam do processo n.º 23038.005031/2022-49, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a recriação da Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos da CAPES, define suas competências, composição, regras de funcionamento e deliberação, bem como sua duração e objetivos, além de tratar sobre os procedimentos para o gerenciamento de incidentes cibernéticos nesta Fundação.

Art. 2º A Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos da CAPES fica recriada, na forma do art. 6º do Decreto nº 9.759, de 2019, e passa a reger-se pelas disposições deste ato.

Competências

Art. 3º Compete à Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos:

I - receber, analisar, filtrar, classificar, responder solicitações, alertas e notificações de incidentes cibernéticos nos ativos de informação da CAPES;

II - implementar um modelo de gestão de incidentes;

III - realizar controle dos incidentes cibernéticos;

IV - elaborar iniciativas relacionadas à prevenção de incidentes cibernéticos;

V - recuperar sistemas;

VI - analisar intrusões;

VII - cooperar com outras equipes de prevenção, tratamento e resposta a incidentes cibernéticos;

VIII - participar de fóruns e redes nacionais e internacionais; e

IX - comunicar imediatamente o Centro de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos de Governo - CTIR Gov, sobre a existência de vulnerabilidades ou incidentes de segurança cibernética que impactem ou que possam impactar os serviços prestados ou contratados pela CAPES.

Composição e Coordenação
Art. 4º A Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos compõe-se dos seguintes membros:

I - o chefe da Divisão de Administração de Redes, que a coordenará; e

II - o chefe da Divisão de Suporte ao Usuário.

§ 1º Nas ausências e impedimentos legais, os titulares serão representados por seus substitutos legais, com as mesmas atribuições.

§ 2º Preferencialmente, a composição dos membros será feita por administradores de rede ou de sistema ou, ainda, por especialistas em segurança.

Art. 5º O Chefe da Divisão de Administração de Redes será o coordenador da Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos, incumbido de organizar as atividades da Equipe, especialmente no que concerne ao respeito às normas estabelecidas neste ato e à consecução da missão a ela atribuída.

Art. 6º São atribuições do Coordenador da Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos:

I - coordenar a implantação e manutenção da Equipe;

II - interagir com outras Equipes;

III - garantir a existência de meios e procedimentos para registro, comunicação dos incidentes cibernéticos e seu tratamento;

IV - repassar ao Gestor de Segurança da Informação e Comunicação da CAPES informações sobre as atividades da Equipe;

V - acionar as autoridades competentes, preservar evidências e manter cadeia de custódia, no caso de indícios criminais; e

VI - envolver, quando necessário ao tratamento de incidentes, colaboradores das demais unidades da CAPES.

Art. 7º São atribuições dos membros da Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos:

I - definir metodologia e documentar procedimentos relacionados ao tratamento e resposta a incidentes cibernéticos;

II - auxiliar o Coordenador na tomada de decisões;

III - investigar as vulnerabilidades e as causas dos incidentes cibernéticos;

IV - implementar mecanismos que visem controles dos incidentes de cibernéticos e/ou indicar necessidade de melhoria;

V - garantir a confidencialidade das informações tratadas;

VI - registrar adequadamente os incidentes cibernéticos.

Missão, Público-Alvo, Modelo de Implementação, Estrutura Organizacional, Autonomia e Serviços

Art. 8º A missão da Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos instituída por esta Portaria é a facilitação e a coordenação das atividades de tratamento e resposta a incidentes cibernéticos na CAPES, além de prestar serviços relacionados à segurança cibernética, em observância à Política de Segurança da Informação e Comunicações - PoSIC e aos processos de gestão de riscos de Segurança da Informação e Comunicação - SIC da Instituição.

Art. 9º Os serviços prestados pela Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos recaem sobre os ativos de informação da CAPES.

Parágrafo único. Inclui-se no conceito de ativos de informação da CAPES, dentre outros, toda e qualquer informação, pessoa, software, hardware, serviços e bens, tangíveis ou intangíveis, que tenham valor, ainda que não patrimonial, para a CAPES.

Art. 10. O modelo de implementação da Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos será o "Modelo 1 - Utilizando a equipe de Tecnologia da Informação - TI", descrito na Norma Complementar nº 05/IN01/DSIC/GSIPR, item 7.1, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República - GSI/PR, o que significa que os membros da Equipe, além de suas funções regulares, passarão a desempenhar as atividades relacionadas ao tratamento e resposta a incidentes cibernéticos na CAPES.

Art. 11. Para o cumprimento de suas atribuições, a Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES poderá trocar informações com outras equipes e organismos de tratamento de incidentes, a exemplo do CTIR Gov.

Art. 12. A Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos será supervisionada pela Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI, na pessoa do Gestor de Segurança da Informação e Comunicações da CAPES.

Parágrafo único. A DTI será responsável por prover os meios necessários para a capacitação e o aperfeiçoamento técnico dos membros da Equipe, bem como prover o apoio administrativo necessário ao pleno exercício de suas atividades.

Art. 13. A Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos tem autonomia para realizar as ações ou as medidas necessárias para reforçar a resposta ou a postura da organização na recuperação de incidentes de segurança.

Parágrafo único. Durante um incidente de segurança, se tal se justificar, o Coordenador da Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos poderá tomar unilateralmente a decisão de executar as medidas de tratamento, devendo submetê-las aos demais, para convalidação, na próxima convocação do colegiado.

Art. 14. A Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos deve implementar os seguintes serviços:

I - tratamento de incidentes cibernéticos, que consiste em receber, filtrar, classificar e responder às solicitações e alertas e realizar as análises dos incidentes de segurança, procurando extrair informações que permitam impedir a continuidade da ação maliciosa e também a identificação de tendências;

II - tratamento de artefatos maliciosos;

III - tratamento de vulnerabilidades;

IV - emissão de alertas e advertências;

V - anúncios;

VI - prospecção ou monitoração de novas tecnologias;

VII - avaliação de segurança;

VIII - desenvolvimento de ferramentas de segurança;

IX - detecção de intrusões; e

X - disseminação de informações relacionadas à segurança.

Parágrafo único. As atividades executórias relativas aos serviços acima poderão ser realizadas por meio de prestadores de serviços contratados pela CAPES, sob a supervisão da Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos.

Duração e apresentação de resultados

Art. 15. A Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos tem caráter permanente.

Art. 16. Todos os incidentes notificados ou detectados devem ser registrados, com a finalidade de assegurar registro histórico das atividades da Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos.

Art. 17. A Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos apresentará relatórios semestrais ao Gestor de Segurança da Informação e Comunicação da CAPES, em que faça constar as atividades desenvolvidas e os resultados até então obtidos.

Reuniões

Art. 18. As reuniões realizar-se-ão, ordinariamente, bimestralmente ou extraordinariamente, quando convocadas pelo coordenador da Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos.

Art. 19. As convocações para reuniões da Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos, promovidas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, especificarão data, local de realização e o horário de início e o horário limite de término da reunião.

Art. 20. As reuniões poderão ser presenciais ou virtuais, convocadas pelo coordenador da equipe, vedando-se o custeio de deslocamentos pela CAPES.

Art. 21. Para a realização da reunião é obrigatória a presença de todos os membros da equipe.

Art. 22. As decisões da equipe serão tomadas por unanimidade.

Parágrafo único: Em caso de discordância, a decisão final será tomada pelo Supervisor da Equipe.

Art. 23. Poderão participar das reuniões da Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos pessoas físicas ou jurídicas que possam contribuir com os trabalhos da Equipe, mediante convite do Coordenador.

Subgrupos

Art. 24. É vedada a criação de subgrupos.

Disposições finais e transitórias

Art. 25. A Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos deverá promover a adequada divulgação dos seus canais de atendimento e, principalmente, aqueles destinados ao registro e comunicação de incidentes cibernéticos na CAPES, informando os horários disponíveis e de eventuais plantões.

Cláusula de revogação

Art. 26. Fica revogada a Portaria GAB/CAPES nº 138, de 2 de outubro de 2013.

Vigência

Art. 27. Esta Portaria entra em vigor em 1º de julho de 2022.

CLAUDIA MANSANI QUEDA DE TOLEDO

